

## SERVICO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.004408/2024-36

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia sobre suposta fraude nas Eleições 2024

Interessado: Sistema Confea/Crea

## **DELIBERAÇÃO CEF Nº 123/2024**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006) e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 13ª Reunião Extraordinária, no dia 17 de dezembro de 2024:

Considerando a competência da CEF para supervisionar e garantir a regularidade dos processos eleitorais no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Considerando que, no curso das investigações realizadas pela CEF, foram constatadas irregularidades relativas à alteração dos cadastros de profissionais do Crea-PA no sistema corporativo, permitindo que terceiros votassem em nome de profissionais, sem o devido consentimento destes;

Considerando que as irregularidades ocorreram, especificamente, no banco de dados do Crea-PA, sem qualquer comprometimento da integridade do sistema de votação utilizado nas eleições para o cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Pará, em 2024, sendo uma das camadas de segurança do sistema eleitoral justamente a impossibilidade de alteração dos dados de profissionais já importados, o que garantiu a confiabilidade e segurança do processo de votação;

Considerando que a apuração indicou que a candidata eleita para o cargo de Conselheira Federal suplente pelo estado do Pará, Sra. Andreia do Socorro Conduru de Sousa, votou em nome do profissional Gustavo Duarte Cardoso, sem o seu consentimento, ato que, em princípio, configura ilegalidade, e violação da liberdade de escolha do eleitor, pois a vontade do titular do direito não foi expressa;

Considerando que a Resolução nº 1.002, de 2002, estabelece que "constitui infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do oficio, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem" (Art. 13);

Considerando que esta deliberação visa assegurar a transparência e a lisura dos processos eleitorais no Sistema Confea/Crea, reforçando o compromisso da Comissão Eleitoral Federal com a regularidade, segurança e ética em todas as etapas eleitorais.

## **DELIBEROU**:

1 - Remeter um extrato dos autos à Câmara especializada para a apuração e providências cabíveis em relação à abertura de processo ético em desfavor da profissional Andreia do Socorro Conduru

de Sousa, por ter votado em nome do profissional Gustavo Duarte Cardoso, sem seu devido consentimento, na eleição para Conselheiro Federal pelo estado do Pará; e

2 - Determinar que a Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA) acompanhe o andamento do processo de infração ao código de ética profissional, que tramitará no âmbito do Crea-PA. Sendo que eventuais desdobramentos deverão ser prontamente notificados à Comissão Eleitoral Federal (CEF).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa**, **Coordenador(a)**, em 17/12/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso**, **Conselheiro(a) Federal**, em 17/12/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino**, **Conselheira Federal**, em 17/12/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia**, **Conselheiro(a) Federal**, em 17/12/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles**, **Conselheiro Federal**, em 18/12/2024, às 03:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1103139** e o código CRC **B9E03281**.

**Referência:** Processo nº CF-00.004408/2024-36 SEI nº 1103139